



PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 483/2010

PROTOCOLO Nº 815132/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

**Licenciamento Ambiental Nº 00037/1988/006/2010**

**Empreendedor:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

**Empreendimento:** Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso

**CNPJ:** 17.281.106/0001-3

**Município:** Brumadinho

**Unidade de Conservação:** Área de Proteção Especial (APE) Rio Manso; 7,01 APAE – APA SUL; 6,83 APAM Igarapé; e 7,98 APAM Rio Manso

**Bacia Hidrográfica:** Rio São Francisco      **Sub-Bacia:** Rio Paraopeba

**Atividades objeto do licenciamento:**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento	6
E-03-01-8	Barragens de Saneamento	
E-05-05-3	Descarga de fundo de represa	

**Responsável pelo empreendimento:**

Célia Regina Alves Renno – M-6.075.460

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da COPASA

Data: 22/11/2010

Equipe	MASP	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Gisele Guimarães Caldas	1.150.769-6	

<b>De acordo</b>	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio Paraopeba/COPAM, no julgamento do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 02, 03, 04, 06, 08, 17 e 18 da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 163/2010 do empreendimento **Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso**, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

O empreendimento teve LOC concedida pela URC Rio Paraopeba/COPAM durante a 31ª Reunião Ordinária desta URC, realizada no dia 26 de Julho de 2010, com condicionantes e validade de 04 (quatro) anos.

Posteriormente, a COPASA solicitou, por meio do Ofício DVLA – 680/2010, protocolizado na SUPRAM Central Metropolitana em 13 de outubro de 2010 sob nº R113485/2010, a prorrogação do prazo de cumprimento das condicionantes supracitadas por mais 90 (noventa) dias, justificando que o prazo de cumprimento das mesmas foi muito exíguo, pois para o atendimento dos estudos e projetos solicitados à COPASA será necessária a contratação de equipe técnica para essa finalidade.

## 2. DISCUSSÃO

No presente tópico, será discutido o cumprimento das condicionantes da LOC do Sistema Rio Manso e avaliada a solicitação pelo empreendedor de prorrogação dos prazos de algumas condicionantes.

### 2.1. Análise das condicionantes com solicitação de prorrogação de prazo

O Quadro 01 apresenta a seguir a relação das condicionantes da LOC do Sistema Rio Manso cujos prazos foram objeto de solicitação de prorrogação pela COPASA

**Quadro 01: Prazo original e solicitado das condicionantes da LOC**

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO ORIGINAL	PRAZO SOLICITADO
2	Apresentar proposta, com a devida caracterização, de nova destinação final adequada, a partir de 2014, para os resíduos gerados na operação da ETA do Sistema Rio Manso.	90 dias (24/10/10)	180 dias (22/01/11)
3	Apresentar estudo de caracterização físico-química do sedimento depositado no fundo do reservatório, num ponto próximo à descarga de fundo.	90 dias (24/10/10)	180 dias (22/01/11)
4	Apresentar projeto (planta planialtimétrica e cortes, em escala adequada) do atual aterro para disposição dos resíduos gerados na operação da ETA do Sistema Rio Manso, distinguindo as valas já encerradas das valas a serem abertas. Localizar em planta a área erodida a jusante e locais revegetados.	90 dias (24/10/10)	180 dias (22/01/11)
6	Apresentar projeto executivo do sistema de drenagem pluvial na área de disposição final de subprodutos do tratamento.	90 dias (24/10/10)	180 dias (22/01/11)



**Quadro 01: Prazo original e solicitado das condicionantes da LOC (continuação)**

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO ORIGINAL	PRAZO SOLICITADO
8	Apresentar Programa de monitoramento de águas subterrâneas próximo à área da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) da ETA do Sistema Rio Manso, principalmente no tocante ao parâmetro alumínio.	90 dias (24/10/10)	180 dias (22/01/11)
17	Apresentar projeto de sistema de esgotamento sanitário para os bairros de Pequi e Nova Cachoeira e para os Povoados de Lamas e Mato Dentro.	90 dias (24/10/10)	180 dias (22/01/11)
18	Apresentar projeto do sistema de abastecimento de água para o povoado de Lamas.	90 dias (24/10/10)	180 dias (22/01/11)

Considerando que o empreendimento em questão encontra-se em operação desde o ano de 1992 e a justificativa apresentada pelo empreendedor – de que o prazo de cumprimento das condicionantes foi muito exíguo face à necessidade de contratação de equipe técnica para implementá-las – a SUPRAM CM considera que a prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes constantes no Quadro 01 pelo prazo solicitado – 90 dias adicionais – não ocasionará em prejuízos ambientais.

Cumprir ressaltar que a prorrogação do prazo das condicionantes foi solicitada tempestivamente pelo empreendedor (em 13 de outubro de 2010).

## 2.2. Informação sobre as demais condicionantes da LOC

O Quadro 02 apresenta as demais condicionantes da LOC do Sistema Rio Manso, que não foram objeto de solicitação de prorrogação de prazo pelo empreendedor, incluindo seus respectivos prazos e a atual situação do cumprimento das mesmas.

**Quadro 02: Prazo e situação do cumprimento das demais condicionantes da LOC**

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO	SITUAÇÃO
1	Apresentar relatório anual de implementação dos planos e programas de controle ambiental, incluindo a avaliação dos resultados dos mesmos, conforme escopo definido no Plano de Controle Ambiental.	Ao longo de toda a vida útil do empreendimento	Prazo vigente. Aguardando apresentação do 1º relatório.
5	Apresentar anualmente relatório fotográfico comprovando o desenvolvimento das ações propostas no Programa de Controle de Processos Erosivos nas áreas a jusante do atual aterro de disposição dos resíduos gerados na operação do Sistema Rio Manso.	Ao longo de toda a vida útil do empreendimento	Prazo vigente. Aguardando apresentação do 1º relatório.



Quadro 02: Prazo e situação do cumprimento das demais condicionantes da LOC (continuação)

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO	SITUAÇÃO
7	Implantar sistema de drenagem pluvial na área de disposição final de subprodutos do tratamento: tanto nas trincheiras já encerradas, quanto nas futuramente utilizadas e encerradas. A implantação deverá obedecer o projeto executivo a ser apresentado. Comprovar atendimento através de relatório fotográfico enviado com frequência semestral.	Ao longo de toda a vida útil do empreendimento	Prazo vigente. Aguardando apresentação do 1º relatório
9	Executar ao longo da vida útil do Sistema Rio Manso, Programa de monitoramento de águas subterrâneas, a que se refere a condicionante n.8, que deverá ser sistemático com a apresentação de relatórios anuais ao SISEMA, elaborado por profissional habilitado com devida ART quitada. O primeiro relatório deverá ser apresentado 30 dias após a apresentação do referido Programa.	Apresentação do primeiro relatório: 30 dias após a apresentação do Programa	Aguardando decisão quanto à prorrogação da condicionante nº 8.
10	Atender as determinações estabelecidas na portaria de outorga vigente para o empreendimento (Portaria Nº. 63/1994), ou seja, vazão de outorga estabelecida em 10,32 m <sup>3</sup> /s e fluxo residual definido em 1,345 m <sup>3</sup> /s.	Ao longo de toda a vida útil do empreendimento	Prazo vigente.
11	Informar as coordenadas dos pontos de monitoramento da qualidade da água e, caso exista mais um ponto, informe-se também frequência de monitoramento realizada.	90 dias (24/10/10)	Atendida fora do prazo, por meio do relatório apresentado em 19/11/2010, sob nº R128446/2010.
12	Incluir nas análises de qualidade da água do manancial do Sistema Rio Manso os seguintes parâmetros não listados: DBO, zoobenton quantitativo e qualitativo e sulfatos.	Ao longo de toda a vida útil do empreendimento	Prazo vigente. Aguardando apresentação do 1º relatório, conforme condicionante nº 13
13	Protocolar semestralmente no SISEMA os relatórios de automonitoramento referentes às análises de qualidade da água, acompanhado de parecer técnico conclusivo, e atendendo as demais disposições contidas na DN COPAM 89/2005.	Ao longo de toda a vida útil do empreendimento	Prazo vigente. Aguardando apresentação do 1º relatório



Quadro 02: Prazo e situação do cumprimento das demais condicionantes da LOC (continuação)

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO	SITUAÇÃO
14	Apresentar relatório conclusivo do Programa de Estudos da Ictiofauna do Sistema Rio Manso, de forma a avaliar a necessidade de implantação de sistema de mecanismo de transposição de peixes.	Setembro/2011	Prazo vigente
15	Apresentar projeto de sistema de mecanismo de transposição de peixes, caso constatada a necessidade apontada em relatório conclusivo. Incluir cronograma de implantação, em cumprimento à Lei Estadual 12.488/1997, além de ART quitada.	90 dias a partir da apresentação da condicionante nº 14	Prazo vigente
16	Apresentar relatórios do monitoramento da ictiofauna, que serão realizados ao longo de um ano, com periodicidade trienal.	Na formalização da RevLO	Prazo vigente.
19	Apresentar proposta com cronograma de elaboração e apresentação de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA, para o Sistema Rio Manso, nos termos da Resolução CONAMA nº 302/2002.	180 dias (22/01/11)	Prazo vigente
20	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009.  Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	90 dias (24/10/10)	Comprovada fora do prazo. A COPASA protocolizou o Ofício DVLA 682/2010 em 08/10/10 junto ao IEF.
21	Apresentar certidão atualizada do registro de imóveis da área do empreendimento, no qual deverá constar a área da reserva legal devidamente averbada.	90 dias (24/10/10)	Atendida, por meio do relatório apresentado em 30/08/2010, sob nº R097041/2010.
22	Apresentar Manual de Operação do empreendimento, com exigência de manutenção no local do Caderno de Registro de Ocorrências Adversas.	90 dias (24/10/10)	Atendida fora do prazo. A COPASA apresentou o manual com procedimentos padrão da operação do Sistema.



Quadro 02: Prazo e situação do cumprimento das demais condicionantes da LOC (continuação)

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO	SITUAÇÃO
23	Apresentar e executar projeto de alça viária em faixa territorial já adquirida pela COPASA na região de Conceição do Itaguá/ Brumadinho a fim de proporcionar a retirada de caminhões que hoje trafegam no centro do Município.	01 (um) ano (26/07/11)	Prazo vigente
24	Atualizar projeto executivo para pavimentação, asfaltamento e instalação de sistema de drenagem da Nova Estrada Brumadinho / Rio Manso. (só o projeto, já que a implantação será feita em outro momento, fora desta LOC, em parceria com o DER, e a COPASA a princípio não está se comprometendo a implantá-lo).	120 dias (23/11/10)	Prazo vigente
25	Apresentar estudos sobre a viabilidade ambiental e financeira da retirada dos finos de minério do reservatório de Rio Manso – sendo viável, o projeto deve prever que os recursos (parte ou integralmente) obtidos desta atividade deverão ser revertidos para ações sociais na comunidade, como, por exemplo, para a criação de Centro Cultural e apoio a ações de proteção às manifestações culturais e ao patrimônio histórico. (novamente só o projeto – a eventual execução dar-se-á através de inquérito aberto pelo MP para apurar as responsabilidades e identificar as empresas e que poderiam participar do mesmo).	180 dias (22/01/11)	Prazo vigente
26	Apresentar projeto de esgotamento sanitário, tratamento sanitário, e abastecimento de água para o município de Rio Manso. (só o projeto, pois posteriormente o Ministério Público vai convocar a COPASA e as prefeituras para definir as responsabilidades de cada parte e cobrar a implantação do mesmo).	120 dias (23/11/10)	Prazo vigente
27	Apresentar a prefeitura, câmaras, associações e ao comitê de bacias, Projeto de Desenvolvimento Integrado da região (já está no PCA da COPASA).	Em até 45 dias (09/09/10)	Atendida fora do prazo. A COPASA apresentou cópia dos ofícios encaminhados aos setores interessados com o referido Programa para análises e discussões.



Quadro 02: Prazo e situação do cumprimento das demais condicionantes da LOC (continuação)

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO	SITUAÇÃO
28	Cumprimento da DN COPAM 110, que trata do Programa de Educação Ambiental.	Conforme os prazos previstos na DN	Prazo vigente
29	Apresentar à comunidade e às Prefeituras a Política Tarifária diferenciada da COPASA.	Em até 45 dias (09/09/10)	Atendida fora do prazo. A COPASA apresentou cópia dos ofícios encaminhados às prefeituras com material informativo sobre sua política tarifária. Contudo, não foi apresentada às comunidades.
30	Apresentar o cálculo da vazão residual da outorga e encaminhar ao Comitê da Bacia.	Em até 45 dias (09/09/10)	Atendida fora do prazo. Foi apresentada o cálculo da vazão residual $Q_{7,10}$ . Contudo, não foi comprovada sua apresentação junto ao comitê de bacia.
31	Abrir um canal de diálogo permanente entre a COPASA e os municípios da região, com indicação do setor responsável pelo atendimento das pessoas, com nome, telefone e e-mail, para possibilitar os contatos (informar também a SUPRAM estes dados para constar nos autos do processo.	Em até 45 dias (09/09/10)	Atendida fora do prazo. A COPASA apresentou cópia dos ofícios encaminhados às prefeituras informando os dados de contato do canal de comunicação.
32	Incidência da compensação ambiental da Lei do SNUC, recomendando-se que os recursos advindos desta cobrança sejam aplicados prioritariamente para: a) a criação de um Parque Natural Municipal, conforme projeto apresentado a SUPRAM; b) elaboração do Zoneamento da APA Municipal de Rio Manso.	----	A ser avaliado pelo IEF, conforme condicionante nº 20.



**Quadro 02: Prazo e situação do cumprimento das demais condicionantes da LOC (continuação)**

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO	SITUAÇÃO
33	No âmbito da elaboração do plano de conservação e uso do reservatório, estudar a viabilidade da designação de área específica para atividade de pesca e demais usos no reservatório de Rio Manso.	----	A ser apresentado junto ao PACUERA, em 180 dias, conforme condicionante nº 19

Aos 22 de outubro de 2010, em virtude do não cumprimento das condicionantes nº 11, 20, 22, 27, 29, 30 e 31 da LOC do Sistema Rio Manso, foi lavrado o Auto de Infração nº 51403/2010 por “descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”. Posteriormente à lavratura do Auto de Infração nº 51403/2010, a COPASA apresentou o Ofício DVLA – 777/2010, protocolizado em 19/11/2010 sob nº R128446/2010, encaminhando o relatório de cumprimento das condicionantes nº 11, 20, 22, 27, 29, 30 e 31.

A SUPRAM CM considera que as seguintes condicionantes foram atendidas parcialmente:

- **Condicionante nº 29:** *Apresentar à comunidade e às Prefeituras a Política Tarifária diferenciada da COPASA. Prazo: Em até 45 dias.*

Conforme informado no Quadro nº 02, a COPASA apresentou cópia dos ofícios encaminhados às prefeituras com material informativo sobre sua política tarifária. Contudo, não foi apresentada às comunidades. Assim, a SUPRAM CM sugere à URC Rio Paraopeba COPAM que esta condicionante seja reiterada, com a seguinte redação: “Comprovar a apresentação da política tarifária da COPASA junto às comunidades”, num prazo de até 45 dias a contar do julgamento deste Parecer.

- **Condicionante nº 30:** *Apresentar o cálculo da vazão residual da outorga e encaminhar ao Comitê da Bacia. Prazo: Em até 45 dias. Foi apresentada o cálculo da vazão residual  $Q_{7,10}$ . Contudo, não foi comprovada sua apresentação junto ao comitê de bacia.*

Conforme informado no Quadro nº 02, foi apresentada o cálculo da vazão residual  $Q_{7,10}$ , mas não foi comprovada sua apresentação junto ao comitê de bacia. No ofício DVLA – 777/2010, que apresenta o cumprimento desta condicionante, a COPASA informa que:

*“A COPASA não dispõe de cópia do relatório enviado ao IGAM quando da concessão da outorga em 1994. Entretanto no anexo VI, apresentamos estimativa do cálculo da vazão residual do Rio Manso conforme a publicação “Deflúvios Superficiais do Estado de Minas Gerais” e a cópia do ofício encaminhando ao Comitê do Paraopeba”.* (grifo nosso)

Não foi constatada a cópia do referido ofício no anexo VI. Assim, a SUPRAM CM solicita, como reiteração da condicionante nº 30, que seja apresentada a cópia do ofício encaminhando o cálculo da vazão residual da outorga ao comitê de bacia do rio Paraopeba, num prazo de até 45 dias a contar do julgamento deste Parecer.





### **3. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento para prorrogação de prazo das condicionantes nºs. 02,03,04,06,08,17 e 18 da Licença de Operação nº 163/2010 do empreendimento Sistema de Abastecimento de água do Rio Manso concedida pela URC Rio Paraopeba/COPAM durante a 31ª Reunião Ordinária desta URC, realizada no dia 26 de Julho de 2010.

A COPASA solicitou, tempestivamente, a prorrogação do prazo de cumprimento das condicionantes supracitadas por mais 90 (noventa) dias sob a justificativa de que será necessária a contratação de equipe técnica para elaboração dos estudos e projetos solicitados, sendo exíguo o prazo concedido.

A equipe técnica da SUPRAM CM analisou a solicitação do empreendedor, concluindo favoravelmente quanto ao requerimento de prorrogação do prazo das condicionantes acima referidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, visto que não acarretará em prejuízos ambientais

Ressalta-se que foi registrado no auto de fiscalização, lavrado pelo técnico da SUPRAM CM, o cumprimento intempestivo das condicionantes nº 11, 20, 22, 27, 29, 30 e 31, que não foram objeto de pedido de prorrogação, pois a COPASA apresentou o Ofício DVLA – 777/2010, protocolizado em 19/11/2010 sob nº R128446/2010, encaminhando o relatório de cumprimento das condicionantes após o prazo concedido pela URC COPAM, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 51403/2010.

Considerando a equipe técnica após analisar o processo concluiu que a dilação do prazos das condicionantes 02,03,04,06,08,17 e 18 da Licença de Operação nº 163/2010 não implicará em prejuízos ambientais e que o requerimento de prorrogação foi realizado tempestivamente, não há óbice legal para o deferimento do pleito.

### **4. CONCLUSÃO**

Face às considerações discorridas ao longo do presente parecer, recomenda-se à URC Rio Paraopeba/COPAM que seja deferido o pedido de prorrogação das condicionantes nº 02, 03, 04, 06, 08, 17 e 18 da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 163/2010 do empreendimento Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, pelo prazo adicional solicitado de 90 (noventa) dias.

Remete-se para apreciação da URC Rio Paraopeba/COPAM que seja reiterada o cumprimento das condicionantes nº 29 e 30 da LOC nº 163/2010, com as respectivas alterações, conforme exposto no Anexo I deste parecer.



## ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 483/2010

Processo COPAM Nº: 00107/1989/006/2009		Classe/Porte: 3/pequeno
Empreendimento: Pequena Central Termoelétrica da ETE Arrudas		
Atividade: Produção de energia termoelétrica		
Localização: Área Interna da ETE Arrudas, município de Sabará/MG		
Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA		
CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
34	Comprovar a apresentação da política tarifária da COPASA junto às comunidades.	Em até 45 dias
35	Apresentar a cópia do ofício encaminhando o cálculo da vazão residual da outorga ao comitê de bacia do rio Paraopeba	Em até 45 dias

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.